

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso das atribuições legais e regimentais com fundamento da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8113, de 12 de dezembro de 1990, e especialmente o disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do IPHAN:

Considerando o Artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece o que constitui o patrimônio cultural brasileiro e institui as formas de sua proteção e promoção;

Considerando o Decreto 3.551/2000, que regulamenta o Artigo 216 da Constituição Federal no que se refere ao Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, promulgada em 2003, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº. 5753/2006;

Considerando o disposto no Decreto 3.551/2000 acerca da regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial;

Considerando o disposto no Decreto 7.387/2010 que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística;

Considerando a importância de consolidar em documento único os princípios, diretrizes, processos e instrumentos que compõem a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial em nível federal,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI, em atendimento ao parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 3551/2000, como instância de implantação e execução de política específica de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em nível federal.

§1º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial é composto por objetivos, princípios, diretrizes, linhas de atuação, processos e instrumentos de execução, monitoramento e avaliação da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial.

§2º A Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial é parte constituinte do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, traduzindo seus objetivos, princípios e diretrizes na forma de política pública.

Dos Conceitos

Art. 2º Para efeitos desta portaria entende-se por:

I - PNPI – Programa Nacional do Patrimônio Imaterial

II - DPI – Departamento de Patrimônio Imaterial

III - Patrimônio Imaterial – “(...) são os usos, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são inerentes- que as comunidades, os grupos e em alguns casos os indivíduos reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é recriado constantemente pelas comunidades e grupos em função de seu entorno, sua interação com a natureza e sua história, infundindo-lhes um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”. (Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial/UNESCO – 2003)

IV - Salvaguarda – “(...) entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.” (Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial/UNESCO – 2003)

V - Referência Cultural – São os sentidos e valores, de importância diferenciada, atribuídos aos diversos domínios e práticas da vida social (festas, saberes, modos de fazer, lugares e formas de expressão, etc.) e que, por isso mesmo, se constituem em marcos de identidade e memória para determinado grupo social. (Manual de Aplicação do INRC, 2000).

VI - Detentores – denominação dada às comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica da produção, reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou seus bens culturais associados, e para os quais o bem possui valor referencial, é parte constituinte da sua memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações e continuidade da prática ao longo do tempo.

VII - Gestão compartilhada - modelo de gestão que, em contraposição ao modelo de gestão centralizada, é realizada em conjunto por diferentes atores, órgãos e instituições com vistas ao atingimento de metas e objetivos comuns, a partir de estratégias de cooperação e do engajamento dos diversos entes nos processos de tomada de decisão, planejamento de ações, solução de problemas, análise e avaliação de resultados.

Dos Objetivos

Art. 3º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial tem como objetivos:

I - Implantar, executar, monitorar e avaliar a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial;

II - Contribuir para a preservação, promoção e valorização da diversidade étnica, cultural e linguística do país, assim como para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural brasileiro;

III - Captar recursos e promover a constituição de redes de parceiros com vistas à execução e gestão compartilhada de ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

IV - Incentivar e apoiar iniciativas e práticas de salvaguarda desenvolvidas pela sociedade civil.

Dos Princípios

Art. 4º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial tem como princípios:

I - a participação social dos atores que produzem, mantêm e transmitem este patrimônio nos processos de identificação, reconhecimento e apoio e fomento, como condição *sine qua non*;

II - a descentralização e socialização de instrumentos de salvaguarda e de gestão com vistas à autonomia dos atores sociais na preservação do seu patrimônio cultural;

III - a articulação institucional e intersetorial para execução coordenada de políticas públicas e ações, envolvendo diferentes níveis de governo e sociedade civil, considerando a natureza transversal do patrimônio imaterial.

Das Diretrizes

Art. 5º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial tem como diretrizes:

I - Promover e difundir a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, para todos os grupos, coletividades e segmentos que compõem a sociedade brasileira.

II - Fortalecer e difundir as bases institucionais, conceituais e técnicas do reconhecimento e valorização da dimensão imaterial do patrimônio cultural.

III - Contemplar, na sua execução, a diversidade e heterogeneidade dos contextos socioculturais existentes, priorizando, sempre que possível, grupos, segmentos e regiões menos atendidas pela ação institucional;

IV - Promover a salvaguarda dos bens culturais por meio do apoio às condições materiais que propiciam sua existência, aos processos de transmissão de saberes e práticas constituintes da sua dinâmica e do fortalecimento dos seus detentores enquanto coletividades;

V - Promover a gestão compartilhada do patrimônio cultural imaterial, articulando sociedade civil e instituições governamentais, respeitando as diferentes possibilidades de atuação e responsabilização dos atores envolvidos;

VI - Apoiar, por meio de mediação junto às instâncias competentes, o reconhecimento e a defesa de direitos difusos, coletivos, autorais e conexos e de propriedade intelectual no que se refere ao patrimônio cultural imaterial e seus detentores.

Das Linhas de Atuação

Art. 6º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial possui quatro linhas de atuação:

I - *Pesquisa, documentação e informação* – contempla ações de produção de conhecimento e documentação nas suas diferentes modalidades – inventário, mapeamento, etc. -, assim como aquelas de sistematização de informações, constituição e implantação de banco de dados, incluindo o apoio à produção, conservação de acervos documentais e etnográficos, considerados fontes fundamentais de informação sobre o patrimônio cultural imaterial.

II - *Reconhecimento e valorização* - contempla ações que visam reconhecer do valor patrimonial dos bens culturais imateriais que são referenciais culturais para comunidades detentoras, possuem continuidade histórica e relevância nacional, por meio dos instrumentos legais de reconhecimento, ocasionando a ampla divulgação e promoção desses bens culturais reconhecidos e valorados.

III - *Sustentabilidade* – contempla ações que têm como objetivo apoiar a sustentabilidade de bens culturais de natureza imaterial, considerando focos de atuação diversos, que incluem desde a transmissão de conhecimentos e saberes, até o fortalecimento das condições sociais e materiais de continuidade desses bens, incluindo ainda o apoio a atividades de organização comunitária e a constituição de instâncias de gestão compartilhada da salvaguarda, envolvendo instâncias públicas e privadas.

IV - *Promoção e Difusão* – contempla ações de divulgação visando à apropriação, pela sociedade civil, da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, através do desenvolvimento de programas educativos, de ações de sensibilização para a importância do patrimônio cultural imaterial e da promoção das ações desenvolvidas e dos bens culturais imateriais reconhecidos ou inventariados.

V - *Capacitação e fortalecimento institucional* - contempla ações de formação e capacitação de agentes para gestão da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, incluindo apoio a instituições e centros de formação públicos ou privados, voltados para o desenvolvimento metodológico no campo da preservação e transmissão de conhecimentos tradicionais.

Dos Macroprocessos e Processos

Art. 7º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial possui três macroprocessos:

- I – Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial,
- II – Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial
- III - Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial.

§1º Cada um dos macroprocessos possui processos e instrumentos correspondentes;

§2º Os três macroprocessos atuam em conjunto e de forma complementar na execução da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial;

§3º A única relação condicionante entre eles é a da Identificação com o Reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial, pois a realização de qualquer ação no âmbito deste último implica, obrigatoriamente, a realização de ação de identificação como subsídio para o reconhecimento de valor patrimonial;

§4º Os macroprocessos de Identificação e Apoio e Fomento, por sua vez, são transversais a todas as ações desenvolvidas no âmbito da Política. Ações de apoio e fomento à sustentabilidade de bens culturais podem ser executadas durante processos de Registro ou inventário, por exemplo. De forma semelhante, ações de Identificação podem fazer parte de Planos de Salvaguarda de Bens Registrados.

§5º A existência de instrumentos específicos associados aos processos e/ou macroprocessos não impede que sejam utilizados, para o cumprimento dos seus objetivos, outros instrumentos, metodologias, procedimentos e tecnologias quando estes se apresentarem mais adequados ao objeto e/ou natureza da ação de salvaguarda a ser executada.

Art. 8º O macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial tem como objetivo produzir conhecimento e documentação - textual, sonora, visual e audiovisual - sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas, visando à salvaguarda de bens culturais e o subsídio de políticas públicas. Considerando a natureza dinâmica e processual do patrimônio imaterial, entende-se a produção de conhecimento e documentação como atividade estratégica para a sua preservação.

§1º O macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial possui três processos: Identificar Bens Culturais de Natureza Imaterial, Aplicar Inventário Nacional de Referências Culturais e Aplicar o Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.

I – *Identificar bens culturais de natureza imaterial* - compreende atividades de produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial de amplitude, aprofundamento, natureza e objetivos diversos, podendo envolver pesquisa, produção de documentação em diferentes suportes, mobilização social e articulação de atores, por meio do uso de metodologias adequadas ao objeto e finalidade da ação. Esse processo inclui atividades técnicas de análise de pedido, acompanhamento de pesquisa e documentação, avaliação de produtos, entre outros, desenvolvidos conjuntamente pela área central e unidades descentralizadas do IPHAN. É o processo mais geral e abrangente do macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial, acolhendo todas as pesquisas que não forem realizadas pelos instrumentos normatizados, como INRC e Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.

II – *Aplicar o Inventário Nacional de Referências Nacionais*: compreende atividades produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial utilizando o instrumento INRC.

O processo é constituído pelo conjunto de atividades que compõem a realização de processo de identificação por meio da metodologia do INRC. Além do que já está previsto no próprio instrumento, ele inclui também as atividades técnicas de análise, acompanhamento, avaliação de produtos, mobilização, participação em ações devolutivas, já descritos no processo *Identificar bens culturais de natureza imaterial*, além de suporte técnico para capacitação no uso da metodologia.

III – *Aplicar o Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL* - compreende atividades de identificação e documentação línguas utilizando o instrumento Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.

O processo é constituído pelo conjunto de atividades que compõem a realização de processo de identificação de línguas por meio do Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL. Além do que já está previsto no próprio instrumento, ele inclui também as atividades técnicas de análise, acompanhamento, avaliação de produtos, mobilização, participação em ações devolutivas, já descritos no processo *Identificar bens culturais de natureza imaterial*, além de suporte técnico para capacitação no uso da metodologia.

Art. 9º O macroprocesso Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial tem como objetivo realizar ações de reconhecimento e valorização de bens e práticas culturais como patrimônio cultural brasileiro por meio de instrumentos, processos e procedimentos normatizados. Reconhecer valor patrimonial de bens culturais de natureza imaterial possui, como elementos estruturantes, solicitação oficial do reconhecimento feito pelas comunidades, grupos, coletividades e segmentos detentores; construção de anuência prévia e informada; apreciação pela Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial; instrução técnica; deliberação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; e titulação.

§ 1º O macroprocesso Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial possui quatro processos: Registrar Bens Culturais de Natureza Imaterial, Revalidar Bens Culturais Registrados, Incluir Línguas no INDL e Apoiar candidaturas às Listas da Convenção UNESCO de 2003.

I - *Registrar Bens Culturais de Natureza Imaterial* - compreende atividades destinadas a reconhecer e valorizar o patrimônio imaterial por meio da utilização do instrumento Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

O processo é dividido em três etapas: análise preliminar - mobilização social, informação e esclarecimento das comunidades detentoras, avaliação preliminar dos pedidos de Registro por parte do Iphan e Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial -; instrução técnica - execução e acompanhamento das ações de identificação para processos de Registro (re)definição do objeto de Registro e do Livro de Registro no qual será inscrito, articulação institucional dos atores envolvidos, construção participativa das recomendações de ações de apoio e fomento, avaliação final dos resultados e produtos da instrução técnica do Registro visando à valoração do bem cultural como patrimônio cultural do Brasil -; e avaliação final - encaminhamento da solicitação do Registro para apreciação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, arquivamento do processo, inscrição do bem cultural imaterial no Livro de Registro correspondente, emissão do título de “Patrimônio Cultural do Brasil” e da certidão de inscrição em um dos Livros de Registro, inserção dos dados sobre o bem cultural Registrado

em base de dados para acesso público. Todos os procedimentos necessários para a execução do processo de Registrar são normalizados em Resolução específica, anexa a esta Portaria.

II- *Revalidar Bens Culturais Registrados* – compreende ações destinadas a revalidar o título de Patrimônio Cultural do Brasil, recebido pelo bem cultural quando da realização do Registro, tendo como critério a sua continuidade como *referência cultural* para as comunidades, grupos, coletividades e segmentos detentores ao longo do tempo, conforme previsto no Decreto 3.551/2000.

O processo é constituído por ações de avaliação da documentação produzida e acumulada sobre o bem cultural Registrado nos últimos 10 anos; mobilização, informação e esclarecimento da comunidade detentora; articulação institucional dos atores envolvidos nos processos de Registro e Apoio e Fomento do bem cultural Registrado; constituição de Comissão de Revalidação para realização das atividades de avaliação; avaliação da necessidade de pesquisa e documentação sobre o cultural, execução e acompanhamento das atividades de identificação -- caso seja realizada --; encaminhamento do processo para debate junto à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial; avaliação final dos resultados e produtos acumulados e/ou produzidos sobre o bem cultural Registrado que embasa a reavaliação do bem cultural e revalidação do título; encaminhamento da Revalidação para apreciação final do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; arquivamento do processo e inscrição à margem do Livro de Registro sobre o resultado da revalidação. Todos os procedimentos necessários para a execução do processo de Revalidar são normalizados em Resolução específica.

III- Incluir Línguas no INDL - compreende atividades destinadas a reconhecer e valorizar a diversidade linguística brasileira por meio da inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, conforme o Art. 3º do Decreto 7.387/2010.

O processo é constituído por avaliação técnica da solicitação de reconhecimento e documentação apresentada, que já inclui o dossiê obrigatório e anuência prévia e informada; elaboração de parecer técnico; deliberação da Comissão Técnica do INDL; elaboração de certidão e titulação como Referência Cultural Brasileira; promoção e valorização da língua reconhecida.

IV - Apoiar candidaturas às Listas da Convenção UNESCO de 2003 - compreende atividades de elaboração de candidaturas para a Lista Representativa do Patrimônio Imaterial, Lista de Bens em Necessidade de Salvaguarda Urgente e Lista de Boas Práticas, conforme previsto na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial UNESCO/2003.

O processo é constituído por ações de análise das propostas recebidas pela sociedade civil; encaminhamento da análise preliminar à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial; orientação aos interessados em relação ao preenchimento do formulário; apoio na mobilização social e participação da comunidade detentora no desenvolvimento da candidatura; envio da candidatura à UNESCO e acompanhamento de sua apreciação. Todos os procedimentos necessários para a execução do processo de Apoiar candidaturas às Listas da Convenção UNESCO de 2003 são normalizados em Resolução específica.

Art. 9º O macroprocesso Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial tem como objetivo apoiar a realização de ações sustentabilidade, fortalecimento,

difusão e promoção de bens culturais de natureza imaterial, por meio de procedimentos, processos e atividades específicas, e da articulação de agentes interessados.

§ 1º O macroprocesso Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza possui quatro processos: Realizar ações e Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Registrados; Promover Ações de Apoio e Fomento a Bens Culturais Imateriais; Monitorar e Avaliar Ações e Planos de Salvaguarda e Promover a Difusão das Ações de Apoio e Fomento.

I – Realizar ações e Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Registrados – compreende a realização de ações e Planos de Salvaguarda para bens Registrados com o objetivo de apoiar a continuidade do bem cultural de modo sustentável. Promove a melhoria das condições sociais, políticas e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência. A portaria nº 299/2015 normatiza os procedimentos para a execução deste processo.

II - Promover Ações de Apoio e Fomento a Bens Culturais Imateriais – compreende a realização de ações de apoio e fomento para bens culturais não reconhecidos ou em processos de identificação ou reconhecimento, incluindo aqueles que se encontram em situação de risco. O objetivo é contribuir para a valorização de referências identitárias de comunidades, grupos e segmentos sociais, buscando promover a sustentabilidade cultural dos saberes e práticas, assim como para a autogestão das comunidades na preservação do seu patrimônio. Incluem-se nesse processo, ações de apoio direto a projetos da sociedade civil no campo do patrimônio imaterial, através de Editais e chamamentos públicos.

III - Monitorar e Avaliar Ações e Planos de Salvaguarda – compreende a realização de levantamento de informações técnicas e gerenciais acerca das atividades desenvolvidas pelo IPHAN para Bens Registrados. O objetivo do monitoramento é a produção de dados para a análise sistemática dos processos de salvaguarda, com intuito de qualificar e avaliar as ações executadas pelo IPHAN, pelos detentores, outros órgãos ou sociedade civil. Os resultados dos monitoramentos viabilizam a avaliação do grau de eficiência e eficácia da política de salvaguarda para os bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil assim como fornecem subsídios para a tomada de decisões e o seu aperfeiçoamento continuado.

IV - Promover a Difusão das Ações de Salvaguarda - compreende atividades de difusão das ações de salvaguarda realizadas, dando publicidade às ações desenvolvidas no âmbito da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, pelo IPHAN, visando à disseminação das práticas de preservação, a transparência da ação pública e, ainda, o atendimento ao inciso II do artigo 6º do Decreto 3.551/00 que assegura a ampla divulgação dos Bens Registrados.

Dos Instrumentos de Salvaguarda

Art.10º O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial possui dois conjuntos de instrumentos: aquele de execução da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial e aquele de gestão e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da mesma Política.

§1º Os instrumentos sempre estão relacionados a algum processo ou macroprocesso, não se configurando, entretanto, como meios exclusivos de realização das atividades e finalidades neles previstos.

§2º Novos instrumentos podem ser criados para atendimento da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial sempre que necessário.

Art.11º São instrumentos de identificação: o Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC e o Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL – Guia-INDL

§1º O INRC é um instrumento de produção de conhecimento e documentação utilizados pelo Iphan para a identificação de bens culturais de natureza imaterial. Através dele são identificadas as *referências culturais*, ou seja, elementos, práticas sociais e princípios cosmológicos tradicionais que comunidades, grupos sociais, coletividades e segmentos valorizam como atributos integrantes de sua identidade cultural, memória coletiva e de seus processos históricos de constituição, incluindo aqueles relacionados a seus territórios. As referências culturais são constantemente recriadas por esses grupos detentores em decorrência de suas complexas relações com contextos socioculturais, políticos e econômicos mais amplos. No INRC essas referências estão traduzidas por cinco categorias: Celebrações, Ofícios e Modos de Fazer, Lugares, Edificações e Formas de Expressão. Realizado em três etapas com graus diferentes de aprofundamento - Levantamento Preliminar, Identificação e Documentação -, o INRC também contribui para a mobilização dos grupos envolvidos, além de gerar subsídios para a gestão de políticas públicas. O inventário pode ser desenvolvido com o objetivo de identificar as referências culturais existentes em um determinado território – um município ou região, por exemplo; ou para conhecer um tema ou uma referência cultural específica – como uma festa, um lugar ou um conjunto de saberes. Os inventários podem ser muito diferentes entre si, tanto no tema, quanto na abrangência e na quantidade de bens pesquisados. Mais do que conjunto de procedimentos, conteúdos e orientações para identificação de referências culturais, o INRC propõe a construção do olhar patrimonial sobre o campo das práticas culturais de natureza imaterial, na perspectiva de política pública. O documento de referência para a aplicação deste instrumento é o Manual de Aplicação do INRC.

§ 2º O Guia-INDL é um instrumento de produção de conhecimento e documentação utilizados pelo Iphan para a identificação e documentação da diversidade linguística brasileira. Embora elaborado para subsidiar a produção de pesquisa e documentação para a inclusão de línguas no INDL, sua utilização é mais ampla, podendo viabilizar diagnósticos sociolinguísticos com outra finalidade. O Guia-INDL disponibiliza um conjunto de informações sobre procedimentos a serem seguidos para a realização de diagnósticos e de inventários sociolinguísticos, além de formulários padronizados e de um repertório de conteúdos específicos, organizados em dois níveis de aprofundamento. O Guia-INDL, portanto, propõe a construção do olhar patrimonial sobre o campo da diversidade linguística, na perspectiva de política pública.

Art.12º São instrumentos de reconhecimento: Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL.

§1º Registro de Bens Culturais de Natureza é o instrumento legal de reconhecimento de valor patrimonial para bens culturais de natureza imaterial, em âmbito nacional. Tem como objetivo a valorização do patrimônio imaterial brasileiro por meio da inscrição em um dos Livros de Registro: Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares, e da titulação como “Patrimônio Cultural do Brasil”. Possui caráter coletivo, pressupõe anuência da comunidade detentora e grande participação social. Os bens culturais imateriais a serem Registrados devem demonstrar continuidade histórica, valor referencial para determinado grupo social, no que tange à memória, história e identidade da sociedade

brasileira e relevância nacional. Consequentemente, estabelece o compromisso do Estado em documentar, reconhecer e apoiar a continuidade do bem cultural de natureza imaterial. Este instrumento reconhece o caráter dinâmico e processual dos bens culturais imateriais, o que implica na realização do processo de reavaliação do bem cultural Registrado e revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil a cada 10 anos. A revalidação será concedida aos bens culturais imateriais que continuarem sendo uma referência cultural para sua comunidade detentora.

§ 2º O Inventário Nacional da Diversidade Linguística é o instrumento legal de reconhecimento de valor patrimonial para línguas faladas no Brasil, conforme disposto no Decreto 7.387/2010. Tem como objetivo o reconhecimento e valorização da diversidade linguística brasileira, através da identificação, diagnóstico e documentação das línguas existentes no país e que, por solicitação de suas comunidades linguísticas, sejam incluídas no Inventário Nacional, recebendo o título de Referência Cultural do Brasil. São cinco as categorias de línguas previstas: línguas indígenas, línguas de imigração, línguas de comunidades afro-brasileiras, línguas de sinais e línguas crioulas. Possui caráter coletivo, pressupõe anuência da comunidade detentora e grande participação social. O INDL parte do princípio de que, pela sua natureza transversal e seu papel de transmissão da cultura, todas as línguas fazem jus ao reconhecimento. Nesse sentido, para que uma língua seja incluída no INDL é necessário, além da produção de conhecimento e documentação, comprovar a sua existência e sua relevância como elemento portador de referências de identidade, ação e memória para os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. As línguas inventariadas farão jus a ações de valorização e promoção por parte do poder público.

Art.13º São instrumentos de apoio e fomento: Ação de Salvaguarda, Plano de Salvaguarda para Bens Registrados e Edital do PNPI.

§1º A Ação de Salvaguarda é o instrumento por meio do qual se desenvolvem ações de fortalecimento e apoio à sustentabilidade cultural bens de natureza imaterial, excetuando aqueles já reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro por meio do Registro, que possuem instrumento próprio. Ação de Salvaguarda pode ser mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, apoio à organização e à mobilização comunitária, promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, dentre outras iniciativas correlatas. As ações de salvaguarda contribuem para a continuidade da existência de bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma da preservação de práticas e manifestações culturais tradicionais.

§2º O Plano de Salvaguarda para Bens Registrados é o instrumento por meio do qual se realiza um conjunto de ações planejadas para a execução em curto, médio e longo prazo, visando à sustentabilidade dos bens culturais reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil. O Plano de Salvaguarda pressupõe gestão compartilhada, instâncias formalizadas de planejamento, acompanhamento e validação das ações pactuadas e a construção da autonomia das comunidades detentoras para a gestão do seu próprio patrimônio. O Plano de Salvaguarda está normatizado em Portaria IPHAN 299/2015, que descreve também a tipologia de ações por meio da qual se realizam as atividades de apoio e fomento, a saber:

I - Produção e Reprodução Cultural - transmissão de saberes relativos ao bem Registrado; apoio às condições materiais de produção do bem cultural Registrado; constituição, aproveitamento e adequação de espaço físico para Centro de Referência;

II - Difusão e Valorização do universo cultural do bem Registrado - constituição, conservação e disponibilização de acervos; ações educativas para diferentes públicos; ações visando à ampliação de mercado em benefício dos detentores para aqueles bens culturais Registrados cuja relação com o mercado seja constituinte de seu universo cultural.

III - Mobilização Social e alcance da Política: mobilização e articulação de comunidades e grupos detentores de bens culturais Registrados, inclusive por meio de pesquisas, mapeamentos e inventários participativos.

IV - Gestão Participativa no processo de salvaguarda - apoio à criação e manutenção de coletivos deliberativos e elaboração de planos e ações de salvaguarda, formação de gestores para a implantação e gestão de políticas patrimoniais.

§3º O Edital do PNPI é o principal instrumento de promoção e difusão da política de salvaguarda do patrimônio imaterial através do fomento direto a projetos de preservação apresentados pela sociedade civil. Além contribuir para a preservação da diversidade cultural do país e para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural a todos os segmentos da sociedade, permite a descentralização e apropriação dos conceitos e instrumentos do PNPI, a qualificação de pessoas e instituições para atuação no campo do patrimônio imaterial e a constituição de redes de parceiros. De periodicidade anual, tem como condição fundamental para a aprovação do projeto a comprovação da participação e do consentimento prévio das comunidades envolvidas ou das instituições que as representam.

Art.14º São instrumentos de gestão e avaliação da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial: Sistema de Monitoramento e Avaliação de Bens Registrados, Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Processos de Reconhecimento; Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Processos de Identificação.

§1º O Sistema de monitoramento e avaliação de Bens Registrados é o instrumento destinado a recolher informações e monitorar a execução das ações de salvaguarda para os Bens Registrados visando subsidiar a avaliação continuada da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial. As informações coletadas no monitoramento são sistematizadas em dois formulários diferentes, que abrangem tanto informações gerais sobre o bem cultural e o processo de salvaguarda no estado, quanto atividades específicas desenvolvidas, e devem ser apresentados pelas Superintendências Estaduais anualmente. A partir deles são elaborados relatórios anuais sobre a salvaguarda de cada bem Registrado e, a cada dois anos, uma avaliação comparativa, em âmbito nacional, dos processos de salvaguarda. O sistema de monitoramento também gera subsídios para processos de revalidação dos bens culturais registrados.

§2º O Sistema de monitoramento e avaliação dos processos de Identificação é o instrumento destinado a monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial, considerando seus diferentes processos e instrumentos.

§3º O Sistema de monitoramento e avaliação dos processos de Reconhecimento é o instrumento destinado a monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no macroprocesso Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial, considerando seus diferentes processos e instrumentos.

Disposições Finais

Art.15º Seguem anexos a esta Portaria os seguintes documentos: Resolução IPHAN 001/2006; Resolução IPHAN 001/2013 e Portaria IPHAN 299/2015 estarão disponíveis no sítio eletrônico www.iphan.gov.br.

Art.16º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO
Presidenta